



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAJAZEIRAS/PB  
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 45/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 e, ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n. 038.2020.001318 instaurada a partir de reclamação de Francisco Medeiros, oriunda do protocolo eletrônico disponível no site do MPPB ([www.mppb.mp.br](http://www.mppb.mp.br)), apontando supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório - pregão presencial nº. 60006/2020 no Município de Cajazeiras/PB, que teve como objeto *registro de preços para aquisição de veículos automotivos 0km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde*, ocorrida em 03 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o reclamante alega que a possível fraude consiste em o instrumento convocatório do pregão supostamente dispensar a compra de veículos sem deixar claro que se trata de veículos 0km vendido por Concessionárias Autorizadas ou pela própria Montadora ou Fabricante, abrindo a possibilidade de empresas conhecidas como “transformadoras” (veículos transformados, ex: ambulância) participarem da licitação, uma vez que estas empresas possuem benefício fiscal para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** que caso os fatos ora narrados sejam demonstrados no curso destes autos, podem configurar possível ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429/92,

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) A autuação do presente Inquérito Civil, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório.

d) Publique-se extrato da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público da Paraíba;

e) Oficie-se à Comissão de Licitação de Cajazeiras para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia digitalizada do procedimento licitatório - pregão presencial nº. 60006/2020, que teve como objeto registro de preços para aquisição de veículos automotivos 0km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde;

Cajazeiras/PB, 30 de outubro de 2020.

**Fabiana Pereira Guedes**  
Promotora de Justiça em Substituição